



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 933, DE 04 DE JULHO DE 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Lei Municipal nº 933 de 04 de julho de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
Capítulo I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta (se houver) que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do PORº da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – O §2º, Inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, deverá conter a avaliação da situação e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2026, e os dois exercícios seguintes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO NOMINAL**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, e os dois exercícios seguintes.

**Capítulo II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estarão definidas e serão demonstrados no Plano Plurianual para vigorar de 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2026/2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Capítulo III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretaria do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei;
- III - Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV - Orçamento fiscal e da seguridade social;
- V - Orçamento de investimento.

§ 1º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I- Evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II- Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III- Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV- Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V- Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

- VI- Resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII- Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII- Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;
- IX- Recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X- Programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XI- Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XII- Demonstrativo da despesa por função;
- XIII- Demonstrativo da despesa por subfunção;
- XIV- Demonstrativo da despesa por programa;
- XV- Compatibilização do Plano Plurianual — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA.

§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I- Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- II- Despesas a título de ajuda de custo;
- III- Despesas com locação de mão de obra;
- IV- Despesas com locação de veículos;
- V- Despesas com combustíveis;
- VI- Despesas com treinamento;
- VII- Transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII- Outras despesas de custeio;
- IX- Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- X- Despesas com comissionados;
- XI- Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XII- Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até dois por cento (2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2026, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de abril, caso reste comprovado a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

III - Mediante Decreto, a Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2026 e através de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§ 1º - A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (45%) quarenta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (45%) quarenta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2026.

§ 3º - A movimentação de crédito celebrados no mesmo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, não compreenderá os limites previsto no § 1º e 2º, deste artigo. Poderá ser feita através de Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

Executivo e por Portaria Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - Os Créditos Adicionais abertos no exercício de 2026, que tenha como cobertura Superavit Financeiro apurado em 31/12/2025, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 6º - O Limite autorizado no § 1º e 2º deste artigo, não serão onerados quando o crédito atender insuficiências de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas, atender ao limite de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Serviços da Dívida Pública.

§ 7º - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor desde Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

Parágrafo Único - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2026 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2026/2029, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

**DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO**

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 44 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para Poder Legislativo.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 46 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:

- I -Corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;
- II -Criação/extinção de cargos, empregos e funções públicos;
- III -Criação/extinção/alteração de estrutura de carreiras;
- IV -Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei;
- V -Revisão geral, reajuste do sistema de pessoal e reestruturações dos planos de cargos, carreiras e salários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53 - O orçamento do Município para o exercício de 2026 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 02 de abril de 2025.

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

- I - Redução em pelo menos 10% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 56 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

- I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

- V- Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI- Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;
- VII- Criação de despesa obrigatória;
- VIII- Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- IX- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º - A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Serviços da dívida;
- III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

V - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 61 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 62 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 63 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 66 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2026, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.

Art. 67 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2024 e 2025 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 69 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 70 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art. 72 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

- I. Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
- III. Referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2026, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2025 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2024, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 73 - Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos a observância e a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro, compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 74 - Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, é vedada, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

§ 2º - As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.

Art. 75 - Somente poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Parágrafo Único - Serão observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 76 - Se, até aprovação desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 ou da Lei Orçamentária Anual para 2026, o Congresso Nacional e a União Federal aprovarem e editarem o “novo arcabouço fiscal” (ou “novo regime de teto de gastos públicos”), tal eventual novel regime nacional e suas respectivas alterações na Constituição Federal e/ou em leis ordinárias e complementares nacionais e/ou federais serão reajustados e readequados em ambas as leis municipais.

Art. 77 - É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;
e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

I - Se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias prevista no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentária específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º - A não execução da programação orçamentaria das emendas parlamentares prevista neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do chefe do Poder Executivo.

ADENDO AO CAPÍTULO I E CAPÍTULO IV

DAS PRIORIDADES E METAS

Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, integrada das funções programáticas a seguir:

I - CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção do Poder Legislativo Municipal, da ouvidoria do Poder Legislativo, capacitação de Pessoal, informatização dos serviços do controle, aquisição de equipamentos e veículos, construção e /ou ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal e aquisição de imóveis.

II - GABINETE DO PREFEITO

Manutenção do gabinete, segurança pública, conselho tutelar, idoso, Fia, criança e adolescente, aquisição de veículos e equipamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

III - ADMINISTRAÇÃO

Manutenção da secretaria, central de informática, aquisição de veículos e equipamentos, contribuições a associações, realização de concursos, processos seletivos, planos de cargos e salários, valorização dos servidores municipais.

IV - FINANÇAS

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos, pagamentos de dívidas públicas e realizar operação de crédito.

V- TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos, reordenamento do comércio de rua.

VI- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção da secretaria, do acesso a informativa e aquisição de veículos e equipamento.

VII- PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPAL

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos e equipamentos.

VIII - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos e equipamentos.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos e equipamentos

X- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA

Manutenção da secretaria, Guarda municipal, iluminação pública, abastecimento de água, limpeza pública, estradas vicinais, aquisição de veículos e equipamentos, imóveis, pavimentação de ruas e avenidas, extensão de rede elétrica, construção de usina para resíduos sólidos, saneamento básico, construção, reforma e ampliação de praças e prédios públicos, etc.

XI- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção da secretaria, todos os programas do FNAS, adesão a consórcios públicos, desenvolvimento de programas sócias, através de cestas básicas, aluguel social,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

distribuição de peixes, programa do leite, incentivo ao primeiro emprego. Construção, reforma e/ou melhorias de casas populares e unidades sócio assistenciais, aquisição de veículos e equipamentos.

XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção do FMS, dos conselhos sociais e de todos os programas do SUS, adesão a consórcios público, aquisição de imóveis, veículos e equipamentos, construção, reformas e/ou aplicação de postos de saúde, ubss e demais unidades, aquisição de ambulância com UTI.

XIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Manutenção do FME, de todos os programas do FNDE e FUNDEB, conselhos, apoio aos estudantes através de bolsa de estudo, kit escolares, manutenção da cultura municipal, aquisição de veículos, equipamentos e imóveis construção, reforma e/ou aplicação de escolas, creches e unidades culturais, etc.

XIV - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Manutenção da secretaria, realização e participação de eventos culturais, aquisição de veículos e equipamentos.

XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Manutenção da secretaria, reflorestamento de rios e lagoas, criação de parques em áreas urbanas, implantação de coleta seletiva, aquisição de equipamentos e veículos.

XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Manutenção da secretaria, revitalização da feira livre, abastecimento d'água, seguro safra, corte de terra, assistência técnica ao agricultor, perfuração de poços, construção, reforma e ampliação de matadouro e demais unidades, aquisição de veículos e equipamentos e máquinas agrícolas.

XVII - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Manutenção da secretaria, organização de áreas urbanísticas e demais unidades turísticas, aquisição de veículos e equipamentos.

XVIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

Manutenção da secretaria, apoio a associações, festividades gastronômicas, aquisição de veículos e equipamentos, construção, reforma e ampliação de unidades da pesca e aquicultura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

XIX - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Manutenção da secretaria, reorganização do trânsito, aquisição de veículos e equipamentos, construção de ciclovias, calçadas, garagens e demais unidades.

XX - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Manutenção da secretaria, apoio e desenvolvimento aos eventos esportivos, aquisição de veículos e equipamentos, construção, reforma e ampliação de quadras, estádios, ginásio, calçadas e demais unidades.

Art. 78 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Canguaretama/RN, 04 de julho de 2025.

**LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	145.568.297,74	166.793.929,71	131.009.162,01	134.698.524,12	183.448.194,00	201.793.015,00	221.972.316,00
Recarga Tributária	7.067.923,67	7.140.386,67	5.290.470,92	5.447.651,88	7.436.044,00	8.179.650,00	8.997.615,00
IPTU	1.146.239,88	771.875,84	1.150.373,86	1.182.584,44	1.614.227,00	1.775.650,00	1.953.215,00
ISS	1.587.194,60	1.504.726,22	906.362,59	931.740,74	1.271.826,00	1.399.009,00	1.538.910,00
ITBI	476.875,67	696.471,79	965.394,95	1.107.098,26	1.511.189,00	1.662.308,00	1.828.539,00
IRRF	3.573.389,71	3.167.909,40	1.406.424,71	1.340.180,02	1.829.346,00	2.012.281,00	2.213.509,00
Taxas	284.223,81	999.403,42	635.467,23	653.260,31	891.700,00	980.870,00	1.078.957,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	226.447,58	232.788,11	317.756,00	349.532,00	384.485,00
Recarga de Contribuições	960.380,80	1.177.731,45	1.047.730,28	1.077.066,72	1.470.196,00	1.617.216,00	1.778.938,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	960.380,80	1.177.731,45	1.047.730,28	1.077.066,72	1.470.196,00	1.617.216,00	1.778.938,00
Recarga Patrimonial	580.654,26	1.190.282,43	666.002,27	685.650,39	935.912,00	1.029.503,00	1.132.453,00
Aplicações Financeiras	578.356,12	840.282,43	666.002,27	685.650,39	935.912,00	1.029.503,00	1.132.453,00
Outras Recargas Patrimoniais	2.298,14	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recarga Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recarga Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recarga de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	117.982.435,58	150.029.097,46	122.563.531,22	126.006.367,84	171.583.403,00	188.741.743,00	207.615.917,00
Cota-Parte do FPM	42.077.313,72	48.370.961,38	45.424.853,39	46.696.749,29	63.741.064,00	70.115.170,00	77.126.687,00
Cota-Parte do ICMS	8.879.945,40	9.277.757,84	9.358.295,69	9.620.327,96	13.131.748,00	14.444.923,00	15.889.415,00
Cota-Parte do IPVA	2.363.689,89	1.028.642,38	791.142,31	813.294,30	1.110.146,00	1.221.161,00	1.343.277,00
Cota-Parte do ITR	21.903,44	46.184,24	29.300,50	29.517,77	40.282,00	44.321,00	48.753,00
Transferências do LC nº 61/1989	20.557,79	0,00	0,00	11.660,79	15.917,00	17.509,00	19.260,00
Transferências do FUNDEB	42.791.819,30	56.384.524,83	35.722.040,40	36.722.257,58	49.710.592,00	54.681.651,00	60.149.816,00
Outras Transferências Correntes	21.827.206,04	34.921.026,79	31.237.898,93	32.112.560,15	43.833.644,00	48.217.008,00	53.038.709,00
Outras Receitas Correntes	18.976.903,43	7.256.431,70	1.441.427,32	1.481.787,29	2.022.639,00	2.224.903,00	2.447.393,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	1.399.269,05	7.256.431,70	171.896,34	176.709,44	241.208,00	265.329,00	291.862,00
Demais Receitas Correntes	17.577.634,38	0,00	1.269.530,98	1.305.077,85	1.781.431,00	1.959.574,00	2.155.531,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.954.145,56	4.779.556,94	907.061,51	932.459,23	1.272.806,00	1.400.087,00	1.540.096,00
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	54.600,00	56.128,80	76.616,00	84.278,00	92.706,00
Recargas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recargas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	54.600,00	56.128,80	76.616,00	84.278,00	92.706,00
Transferência de Capital	1.954.145,56	4.779.556,94	721.421,51	741.621,31	1.012.312,00	1.113.543,00	1.224.897,00
Convênios	67.297,06	0,00	502.639,15	516.713,05	705.313,00	775.844,00	853.428,00
Outras Transferências de Capital	1.886.848,50	4.779.556,94	218.782,36	224.908,26	306.999,00	337.699,00	371.469,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	131.040,00	134.709,12	183.878,00	202.266,00	222.493,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recargas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-10.028.711,97	-11.199.487,55	-10.489.188,27	-10.784.614,56	-14.721.000,00	-16.193.100,00	-17.812.410,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Destribuições da Receita p/ Formação do FUNDEB	-10.028.711,97	-11.199.487,55	-10.489.188,27	-10.784.614,56	-14.721.000,00	-16.193.100,00	-17.812.410,00
RECEITA TOTAL	137.493.731,33	160.373.999,10	121.427.035,25	124.846.368,79	170.000.000,00	187.000.000,00	205.700.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	135.539.585,77	155.594.442,16	120.519.973,74	123.913.909,56	168.727.194,00	185.599.915,00	204.159.906,00

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: ### 503.924-##

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER
CONTADORA CPF: ### 319.994-##



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	125.974.549,14	148.065.754,33	104.235.947,05	107.164.602,01	139.279.682,00	153.207.650,00	168.528.415,00
Pessoal e Encargos Sociais	71.053.625,82	67.019.792,21	53.302.017,38	54.804.521,86	74.808.173,00	82.288.990,00	90.517.889,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	179.500,00	184.526,01	251.878,00	277.066,00	304.773,00
Outras Despesas Correntes	54.920.923,32	81.045.962,12	50.754.429,67	52.175.554,14	64.219.631,00	70.641.594,00	77.705.753,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.850.085,39	10.489.067,35	16.350.162,76	16.807.966,78	18.942.873,00	20.837.161,00	22.920.877,00
Investimentos	3.227.528,27	7.944.665,73	13.861.411,50	14.249.530,48	15.450.608,00	16.995.669,00	18.695.236,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Damais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.622.557,12	2.544.401,62	2.488.751,26	2.558.436,30	3.492.265,00	3.841.492,00	4.225.641,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	850.000,00	873.800,00	777.445,00	855.190,00	940.709,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	133.824.634,53	158.554.821,68	121.436.109,81	124.846.368,79	159.000.000,00	174.900.001,00	192.390.001,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	133.824.634,53	158.554.821,68	121.436.109,81	124.846.368,79	159.000.000,00	174.900.000,00	192.390.000,00



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
---------------	-----------------	------------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: ###.503.924-##

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
CONTADORA CPF: ###.319.994-##



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/2

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2022)	Realizada (2022)	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.613.163,77	3.543.555,49	5.212.809,79	2.728.085,50	10.506.627,43	4.832.873,80	6.924.908,12	2.099,00	2.309,00	2.540,00
DESPESAS CORRENTES	5.464.583,45	3.474.393,60	4.966.660,23	2.655.467,55	9.307.941,88	3.878.541,70	5.907.560,96	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.058.510,96	1.038.456,56	1.044.884,05	4.041,68	1.079.662,56	2.640,00	1.121.137,93	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.406.072,49	2.435.937,04	3.921.776,18	2.651.425,87	8.228.289,32	3.875.901,70	4.876.423,03	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	148.580,32	69.161,89	246.149,56	72.617,95	1.201.685,55	754.331,90	927.347,16	2.099,00	2.309,00	2.540,00
Investimentos	148.580,32	69.161,89	246.149,56	72.617,95	1.201.685,55	754.331,90	923.738,98	0,00	0,00	0,00
Investimentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.608,18	2.099,00	2.309,00	2.540,00
Amortização da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.065.974,82	2.745.897,07	2.128.908,24	1.034.712,28	2.233.077,59	2.046.510,39	8.182.267,63	4.758.806,00	5.234.687,00	5.758.155,00
DESPESAS CORRENTES	3.026.462,01	2.708.623,22	1.755.907,80	794.804,38	1.377.691,74	1.192.192,54	7.176.375,93	4.173.780,00	4.591.158,00	5.050.273,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.197,31	0,00	90.489,48	3.398,14	570,00	570,00	573.847,03	333.749,00	367.124,00	403.836,00
Pessoal e Encargos Sociais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.013.264,70	2.708.623,22	1.665.418,32	791.406,24	1.377.121,74	1.191.622,54	6.602.528,90	3.840.031,00	4.224.034,00	4.646.437,00
Outras Despesas Correntes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	39.512,81	37.273,85	373.000,44	239.907,90	855.385,85	854.317,85	1.005.891,70	585.026,00	643.529,00	707.882,00
Investimentos	39.512,81	37.273,85	373.000,44	239.907,90	855.385,85	854.317,85	947.414,35	551.016,00	606.118,00	686.730,00
Investimentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/2

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2022)	Realizada (2022)	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.477,35	34.010,00	37.411,00	41.152,00
Amortização da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	8.679.138,59	6.289.452,56	7.341.718,03	3.762.797,78	12.742.705,02	6.679.383,99	15.107.175,75	4.760.905,00	5.236.996,00	5.760.695,00

Definição de Percentual de Pagamento

A = (soma da previsão 2022/2023/2024) / 3
B = (soma dos pagamentos 2022/2023/2024) / 3

C = B / A * 100

Cálculo da Previsão 2026

D = Previsão 2025
E = Previsão dos Pagamentos = D * C (Percentual encontrado)



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/3

RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	92.365.377,11	155.594.442,16	120.519.973,74	123.913.909,56	168.727.194,00	185.599.915,00	204.159.907,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.076.352,67	7.140.386,67	5.290.470,92	5.447.651,88	7.436.044,00	8.179.650,00	8.997.615,00
IPTU	569.656,80	771.875,84	1.150.373,86	1.182.584,44	1.614.227,00	1.775.650,00	1.953.215,00
ISS	700.002,00	1.504.726,22	906.362,59	931.740,74	1.271.826,00	1.399.009,00	1.538.910,00
ITBI	745.593,87	696.471,79	965.394,95	1.107.098,26	1.511.189,00	1.662.308,00	1.828.539,00
IRRFF	1.086.210,00	3.167.909,40	1.406.424,71	1.340.180,02	1.829.346,00	2.012.281,00	2.213.509,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	974.890,00	999.403,42	861.914,81	886.048,42	1.209.456,00	1.330.402,00	1.463.442,00
Receitas de Contribuições	979.400,00	1.177.731,45	1.047.730,28	1.077.066,72	1.470.196,00	1.617.216,00	1.778.938,00
Receita Patrimonial	2.129.385,31	1.190.282,43	666.002,27	685.650,39	935.912,00	1.029.503,00	1.132.453,00
Aplicações Financeiras (II)	1.381.369,20	840.282,43	666.002,27	685.650,39	935.912,00	1.029.503,00	1.132.453,00
Outras Receitas Patrimoniais	748.016,11	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	84.987.135,13	138.829.609,91	112.074.342,95	115.221.753,28	156.862.403,00	172.548.643,00	189.803.508,00
Cota-Parte do FPM	24.439.725,00	39.241.990,73	36.971.412,82	38.006.612,38	51.879.027,00	57.066.930,00	62.773.623,00
Cota-Parte do ICMS	7.724.160,00	7.422.206,27	7.486.636,55	7.696.262,36	10.505.398,00	11.555.938,00	12.711.532,00
Cota-Parte do IPVA	579.312,00	822.913,90	632.913,85	650.635,44	888.116,00	976.928,00	1.074.621,00
Cota-Parte do ITR	24.138,01	36.947,39	23.440,40	24.096,73	32.892,00	36.181,00	39.799,00
Transferências da LC 61/1989	9.655,20	0,00	0,00	9.328,64	12.734,00	14.007,00	15.408,00
Transferências do FUNDEB	30.966.700,00	56.384.524,83	35.722.040,40	36.722.257,58	49.710.592,00	54.681.651,00	60.149.816,00
Outras Transferências Correntes	21.243.444,92	34.921.026,79	31.237.898,93	32.112.560,15	43.833.644,00	48.217.008,00	53.038.709,00
Demais Receitas Correntes	193.104,00	7.256.431,70	1.441.427,32	1.481.787,29	2.022.639,00	2.224.903,00	2.447.393,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	193.104,00	7.256.431,70	1.441.427,32	1.481.787,29	2.022.639,00	2.224.903,00	2.447.393,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I] - [(II) + III]	90.984.007,91	154.754.159,73	119.853.971,47	123.228.259,17	167.791.262,00	184.570.412,00	203.027.454,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.414.959,00	4.779.556,94	907.061,51	932.459,23	1.272.806,00	1.400.087,00	1.540.096,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	60.300,00	0,00	54.600,00	56.128,80	76.616,00	84.278,00	92.706,00



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/3

Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	60.300,00	0,00	54.600,00	56.128,80	76.616,00	84.278,00	92.706,00
Transferências de Capital	968.470,00	4.779.556,94	721.421,51	741.621,31	1.012.312,00	1.113.543,00	1.224.897,00
Convênios	795.500,00	0,00	502.639,15	516.713,05	705.313,00	775.844,00	853.428,00
Outras Transferências de Capital	168.970,00	4.779.556,94	218.782,36	224.908,26	306.999,00	337.699,00	371.469,00
Outras Receitas de Capital	386.189,00	0,00	131.040,00	134.709,12	183.878,00	202.266,00	222.493,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	386.189,00	0,00	131.040,00	134.709,12	183.878,00	202.266,00	222.493,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)	1.414.959,00	4.779.556,94	907.061,51	932.459,23	1.272.806,00	1.400.087,00	1.540.096,00
= [VI] - (VIII) + IX + X + XI + XII]							
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	92.398.966,91	159.533.716,67	120.761.032,98	124.160.718,40	169.064.088,00	185.970.499,00	204.567.550,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XII)	92.398.966,91	159.533.716,67	120.761.032,98	124.160.718,40	169.064.088,00	185.970.499,00	204.567.550,00

DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	79.610.815,48	148.065.754,33	104.235.947,05	107.164.602,01	139.279.682,00	153.207.650,00	168.528.415,00
Pessoal e Encargos Sociais	52.047.615,48	67.019.792,21	53.302.017,38	54.804.521,86	74.808.173,00	82.288.990,00	90.517.889,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	23.400,00	0,00	179.500,00	184.526,01	251.878,00	277.066,00	304.773,00
Outras Despesas Correntes	27.539.800,00	81.045.962,12	50.754.429,67	52.175.554,14	64.219.631,00	70.641.594,00	77.705.753,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	79.587.415,48	148.065.754,33	104.056.447,05	106.980.076,00	139.027.804,00	152.930.584,00	168.223.642,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.462.884,52	10.489.067,35	16.350.162,76	14.249.530,48	18.942.873,00	20.837.161,00	22.920.877,00
Investimentos	13.002.584,52	7.944.665,73	13.861.411,50	14.249.530,48	15.450.608,00	16.995.669,00	18.695.236,00
Inversões Financeiras	60.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/3

Demais Inversões Financeiras	60.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	400.000,00	2.544.401,62	2.488.751,26	0,00	3.492.265,00	3.841.492,00	4.225.641,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	13.062.884,52	7.944.665,73	13.861.411,50	14.249.530,48	15.450.608,00	16.995.669,00	18.695.236,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	706.636,11	0,00	850.000,00	873.800,00	777.445,00	855.190,00	940.709,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	93.356.936,11	156.010.420,06	118.767.858,55	122.103.406,48	155.255.857,00	170.781.443,00	187.859.587,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	93.356.936,11	156.010.420,06	118.767.858,55	122.103.406,48	155.255.857,00	170.781.443,00	187.859.587,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIb + XXXIIc)]	-8.299.687,23	-3.156.087,38	-10.749.530,59	-13.049.863,83	9.047.326,00	9.952.060,00	10.947.268,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIb + XXXIIc)]	-8.299.687,23	-3.156.087,38	-10.749.530,59	-13.049.863,83	9.047.326,00	9.952.060,00	10.947.268,00

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: 000.503.924-00

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
CONTADOR(A) CPF: 000.319.994-00



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	578.356,12	840.282,43	604.150,80	631.095,93	1.146.986,00	1.261.685,00	1.387.854,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	3.400.471,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-11.121.802,66	-2.315.804,95	-10.145.379,79	-12.418.767,90	10.194.312,00	11.213.745,00	12.335.122,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	0,00	4.061.211,73	533.367,90	14.365.875,82	-3.579.748,00	-4.535.413,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	76.980.911,07	75.591.682,18	77.335.023,26	77.690.764,37	83.182.646,00	90.500.911,00	99.851.002,00
DEDUÇÕES (XL)	-3.212.489,72	1.451.421,36	1.202.834,20	2.091.943,21	23.408.261,00	27.146.778,00	31.961.456,00
Disponibilidade de Caixa	-3.212.489,72	1.451.421,36	1.202.834,20	2.091.943,21	23.408.261,00	27.146.778,00	31.961.456,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.540.797,14	10.407.399,90	10.381.722,58	11.281.199,90	28.206.101,00	32.626.711,00	38.189.382,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	10.509.627,43	6.924.908,12	6.924.908,12	6.924.908,12	4.025.429,00	4.430.281,00	4.873.309,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.243.659,43	2.031.070,42	2.253.980,26	2.264.348,57	772.411,00	1.049.652,00	1.354.617,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	80.193.400,79	74.140.260,82	76.132.189,06	75.598.821,16	59.774.385,00	63.354.133,00	67.889.546,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-26.470.029,96	6.053.139,97	4.061.211,73	533.367,90	14.365.875,82	-3.579.748,00	-4.535.413,00

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: ###.503.924-##

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
CONTADORA CPF:###.319.994-##



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	76.980.911,07	75.591.682,18	77.335.023,26	77.690.764,37	83.182.646,00	90.500.911,00	99.851.002,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	76.980.911,07	75.591.682,18	77.335.023,26	77.690.764,37	83.182.646,00	90.500.911,00	99.851.002,00
DEDUÇÕES (II)	-3.212.489,72	1.451.421,36	1.202.834,20	2.091.943,21	23.408.261,00	27.146.778,00	31.961.456,00
Ativo Disponível	9.540.797,14	10.407.399,90	10.381.722,58	11.281.199,90	28.206.101,00	32.626.711,00	38.189.382,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	10.509.627,43	6.924.908,12	6.924.908,12	6.924.908,12	4.025.429,00	4.430.281,00	4.873.309,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.243.659,43	2.031.070,42	2.253.980,26	2.264.348,57	772.411,00	1.049.652,00	1.354.617,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	80.193.400,79	74.140.260,82	76.132.189,06	75.598.821,16	59.774.385,00	63.354.133,00	67.889.546,00

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: ###.503.924-##

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
CONTADORA CPF:###.319.994-##



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: ### 503 924-##

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
CONTADORA CPF:### 319 994-##



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	Providências	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: ### 503 924-##

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
CONTADORA CPF:### 319 994-##



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS ANUAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/2

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	170.000.000	162.741.719	0,21	0,00	187.000.000	170.760.661	0,20	0,00	205.700.000	177.787.381	0,21	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	169.064.088	161.845.767	0,21	0,00	185.970.499	169.820.563	0,20	0,00	204.567.550	176.808.600	0,21	0,00
Receitas Primárias Correntes	167.791.282	160.627.304	0,20	0,00	184.570.412	168.542.062	0,20	0,00	203.027.454	175.477.488	0,21	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.436.044	7.118.556	0,00	0,00	8.179.650	7.469.318	0,00	0,00	8.997.615	7.776.677	0,00	0,00
Transferências Correntes	156.862.403	150.165.042	0,19	0,00	172.548.643	157.564.280	0,19	0,00	189.803.508	164.047.976	0,20	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	3.492.835	3.343.706	0,00	0,00	3.842.119	3.508.464	0,00	0,00	4.226.331	3.652.836	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	1.272.806	1.218.463	0,00	0,00	1.400.087	1.278.502	0,00	0,00	1.540.096	1.331.111	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.000.000	152.211.373	0,19	0,00	174.900.001	159.711.443	0,19	0,00	192.390.001	166.283.493	0,20	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	155.255.857	148.627.089	0,19	0,00	170.781.443	155.950.546	0,18	0,00	187.859.587	162.367.837	0,19	0,00
Despesas Primárias Correntes	139.027.804	133.091.905	0,17	0,00	152.930.584	139.649.880	0,16	0,00	168.223.642	145.396.406	0,17	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	74.808.173	71.614.181	0,09	0,00	82.288.990	75.142.900	0,09	0,00	90.517.889	78.234.995	0,09	0,00
Outras Despesas Correntes	64.219.631	61.477.724	0,08	0,00	70.641.594	64.506.980	0,07	0,00	77.705.753	67.161.411	0,08	0,00
Despesas Primárias de Capital	15.450.608	14.790.932	0,01	0,00	16.995.669	15.519.742	0,01	0,00	18.695.236	16.158.372	0,01	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.760.905	4.557.635	0,00	0,00	5.236.996	4.782.208	0,00	0,00	5.760.695	4.979.993	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	170.000.000	162.741.719	0,21	0,00	187.000.000	170.760.661	0,20	0,00	205.700.000	177.787.381	0,21	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	169.064.088	161.845.767	0,21	0,00	185.970.499	169.820.563	0,20	0,00	204.567.550	176.808.600	0,21	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	159.000.000	152.211.373	0,19	0,00	174.900.001	159.711.443	0,19	0,00	192.390.001	166.283.493	0,20	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	155.255.857	148.627.089	0,19	0,00	170.781.443	155.950.546	0,18	0,00	187.859.587	162.367.837	0,19	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I)-(II)	9.047.326	8.661.043	0,01	0,00	9.952.060	9.087.809	0,01	0,00	10.947.268	9.461.770	0,01	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	9.047.326	8.661.043	0,01	0,00	9.952.060	9.087.809	0,01	0,00	10.947.268	9.461.770	0,01	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	1.146.986	1.068.015	0,00	0,00	1.261.685	1.152.119	0,00	0,00	1.387.854	1.199.528	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	83.182.646	79.631.099	0,10	0,00	90.500.911	82.641.687	0,10	0,00	99.851.002	86.301.644	0,10	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	59.774.385	57.222.272	0,07	0,00	63.354.133	57.852.372	0,07	0,00	67.889.546	58.677.222	0,07	0,00



Variáveis	Período		
	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	3,20	3,40	2,40
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	61,05	63,85	66,40
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,90	6,19	5,92
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,46	4,83	5,65
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00	94.891.041.000,00

Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: 888.503.924-88

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER
CONTADORA CPF: 888.319.994



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024			Metas Realizadas em 2024			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.427.035	0,13	78,04	160.373.999	0,18	103,07	38.946.964	32,07
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	120.761.033	0,13	77,61	159.533.717	0,18	102,53	38.772.684	32,11
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.436.110	0,13	78,05	158.554.822	0,18	101,90	37.118.712	30,57
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	118.767.859	0,13	76,33	156.010.420	0,17	100,27	37.242.562	31,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	121.427.035	0,13	78,04	160.373.999	0,18	103,07	38.946.964	32,07
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	120.761.033	0,13	77,61	159.533.717	0,18	102,53	38.772.684	32,11
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	121.436.110	0,13	78,05	158.554.822	0,18	101,90	37.118.712	30,57
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	118.767.859	0,13	76,33	156.010.420	0,17	100,27	37.242.562	31,36
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-10.749.531	-0,01	-6,91	-3.156.087	0,00	-2,03	7.593.443	-70,64
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-10.749.531	-0,01	-6,91	-3.156.087	0,00	-2,03	7.593.443	-70,64
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	77.335.023	0,09	49,70	75.591.682	0,08	48,58	-1.743.341	-2,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	76.132.189	0,08	48,93	74.140.261	0,08	47,65	-1.991.928	-2,62

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	120.519.973,74	155.594.442,16

Fonte dos Parâmetros:
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/2

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: ###.503.924-##

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
CONTADORA CPF:###.319.994-##

Top Down Consultoria Ltda.

Emitido por: Administrador



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	137.493.731	121.427.035	-11,69	124.846.369	2,82	170.000.000	36,17	187.000.000	10,00	205.700.000	10,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	92.398.967	120.761.033	30,70	124.160.718	2,82	169.064.088	36,17	185.970.499	10,00	204.567.550	10,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	133.824.635	121.436.110	-9,26	124.846.369	2,81	159.000.000	27,36	174.900.001	10,00	192.390.001	10,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.356.936	118.767.859	27,22	122.103.406	2,81	155.255.857	27,15	170.781.443	10,00	187.859.587	10,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	137.493.731	121.427.035	-11,69	124.846.369	2,82	170.000.000	36,17	187.000.000	10,00	205.700.000	10,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	92.398.967	120.761.033	30,70	124.160.718	2,82	169.064.088	36,17	185.970.499	10,00	204.567.550	10,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	133.824.635	121.436.110	-9,26	124.846.369	2,81	159.000.000	27,36	174.900.001	10,00	192.390.001	10,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	93.356.936	118.767.859	27,22	122.103.406	2,81	155.255.857	27,15	170.781.443	10,00	187.859.587	10,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-8.299.687	-10.749.531	0,00	-13.049.864	0,00	9.047.326	0,00	9.952.060	10,00	10.947.268	10,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-8.299.687	-10.749.531	0,00	-13.049.864	0,00	9.047.326	0,00	9.952.060	10,00	10.947.268	10,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	76.980.911	77.335.023	0,46	77.690.764	0,46	83.182.646	7,07	90.500.911	8,80	99.851.002	10,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	80.193.401	76.132.189	-5,06	75.598.821	-0,70	59.774.385	-20,93	63.354.133	5,99	67.889.546	7,16
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-26.470.030	4.061.212	0,00	533.368	-86,87	14.365.876	2.593,43	-3.579.748	-124,92	-4.535.413	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	142.993.481	127.498.387	-10,84	124.846.369	-2,08	162.741.719	30,35	170.760.661	4,93	177.802.749	4,12
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	96.094.926	126.799.085	31,95	124.160.718	-2,08	161.845.767	30,35	169.820.563	4,93	176.823.883	4,12
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	139.177.620	127.507.915	-8,38	124.846.369	-2,09	152.211.373	21,92	159.711.443	4,93	166.297.866	4,12
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	97.091.214	124.706.251	28,44	122.103.406	-2,09	148.627.089	21,72	155.950.546	4,93	162.381.871	4,12
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	142.993.481	127.498.387	-10,84	124.846.369	-2,08	162.741.719	30,35	170.760.661	4,93	177.802.749	4,12
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (II)	96.094.926	126.799.085	31,95	124.160.718	-2,08	161.845.767	30,35	169.820.563	4,93	176.823.883	4,12
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	139.177.620	127.507.915	-8,38	124.846.369	-2,09	152.211.373	21,92	159.711.443	4,93	166.297.866	4,12
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	97.091.214	124.706.251	28,44	122.103.406	-2,09	148.627.089	21,72	155.950.546	4,93	162.381.871	4,12



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/2

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-8.631.675	-11.287.007	0,00	-13.049.864	0,00	8.661.043	0,00	9.087.809	4,93	9.462.588	4,12
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-8.631.675	-11.287.007	0,00	-13.049.864	0,00	8.661.043	0,00	9.087.809	4,93	9.462.588	4,12
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	80.060.148	81.201.774	1,43	77.690.764	-4,32	79.631.099	2,50	82.641.687	3,78	86.309.104	4,44
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	83.401.137	79.938.799	-4,15	75.598.821	-5,43	57.222.272	-24,31	57.852.372	1,10	58.682.294	1,43
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-27.528.831	4.264.272	0,00	533.368	-87,49	13.752.514	1.478,43	-3.268.878	-123,77	-3.920.315	0,00

Nota:

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,46	4,83	5,65	4,46	4,83	5,65
1,04	1,05	1,06	1,04	1,05	1,06

Fonte Índices de Inflação:

Banco Central do Brasil

Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: ###.503.924-##

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
CONTADORA CPF: ###.319.994-##



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-24.603.880	0,00	-37.284.478	0,00	-26.743.589	0,00
TOTAL	-24.603.880	0,00	-37.284.478	0,00	-26.743.589	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: ###.503.924-##

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
CONTADORA CPF: ###.319.994-##



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = ((Ic - II f)	
Valor (III)	0	0	0

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: ## 503.924-##

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
CONTADORA CPF: ## 319.994-##



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo	0	0	0	
Pensionista	0	0	0	
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo	0	0	0	
Pensionista	0	0	0	
Receita Patrimonial	0	0	0	
Receitas Imobiliárias	0	0	0	
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	
Receita de Serviços	0	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	0	
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0	
Demais Receitas Correntes	0	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	
Amortização de Empréstimos	0	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022	
Benefícios	0	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0	
Pensões por Morte	0	0	0	
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0	
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022	
Valor	0	0	0	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2024	2023	2022	
Valor	0	0	0	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0	
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0	
Investimentos e Aplicações	0	0	0	
Outro Bens e Direitos	0	0	0	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo	0	0	0	



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/6

Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 4/6

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)¹	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0



Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)*	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)





MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: ## 503.924-##

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
CONTADORA CPF ## 319.994-##



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/3

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: ###.503.924-##

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
CONTADOR(A) CPF:###.319.994-##



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: ###.503.924-##

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
CONTADOR(A) CPF:###.319.994-##



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0

LEANDRO VARELA DOS SANTOS
PREFEITO - CPF: ###.503.924-##

APARECIDA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE
CONTADORA CPF:###.319.994-##

Publicada por:
LAIS ROSANE PEREIRA DA SILVA
Data Publicação: 02/09/2025 - **Data Circulação:** 03/09/2025
Código da Matéria: 20250902015642
Edição: ORDINÁRIA